JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.001.890.02-11

BALANÇO – EXERCÍCIO 2001 – ACOLHIDA AS CONTAS – RESSALVADOS OS ATOS NÃO APRECIADOS E PENDENTES DE JULGAMENTO – DETERMINAÇÕES – VENCIDO O CONS. ROBERTO BRAGUIM.

DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO

Egrégio Plenário

Julga-se, nesta oportunidade, as Contas da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo – PRODAM – referentes ao exercício financeiro de 2001, razão pela qual focarei as ocorrências havidas nesse período.

Nesta quadra, permito-me destacar aspectos relevantes apresentados pela auditoria ao analisar a Gestão Patrimonial da empresa, "in verbis":

"As análises alusivas à Gestão Patrimonial indicam que a situação da empresa continuou a piorar durante o exercício de 2001, tendo em vista o elevado prejuízo apresentado, de R$ 17.772.426,01 (dezessete milhões, setecentos s setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e um centavo) que, somado aos prejuízos anteriores, de R$ 81.598.578,21 (oitenta e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), totalizou o montante de R$ 99.371.004,22 (noventa e nove milhões, trezentos e setenta e um mil, quatro reais e vinte e dois centavos. Essa situação é decorrente, principalmente, do não faturamento de serviços prestados à PMSP em virtude da concessão de descontos e abatimentos.

O prejuízo apresentado em 2001, no valor de R$ 17.772.426,01 é quatro vezes maior ao do exercício anterior, face à redução do faturamento de serviços para a Prefeitura, às provisões constituídas e ao abatimento concedido à PMSP.

Os índices econômicos-financeiros continuam a evidenciar o elevado perfil de endividamento, agora mais alongado, e a crescente e excessiva participação de capitais de terceiros."

E. mais adiante:

"A diminuição de investimentos em bens do Ativo Imobilizado reduz a capacidade de geração de receitas da entidade, podendo comprometer o seu desempenho futuro, como já foi delineado na análise relativa ao exercício financeiro anterior".

Continuo, ainda, destacando as determinações e recomendações do exercício anterior, ao ora em julgamento pendentes de regularização. São elas:

Determinação 3 - Aprovar a prestação de contas somente com apresentação de notas fiscais:

- Situação atual: Pendente. A empresa continuou a aceitar documentos que não atendem a legislação fiscal, conforme apurado na Ordem de Serviço n.º 2.4.4.0167/01, Disponível, TC n.º 72-004.292.01-03.

Determinação 5 - Cumprir as diretrizes contidas na Norma A.023.011 – Utilização de Veículos da Companhia, principalmente quanto à juntada da cópia da Requisição de Veículos nas prestações de contas, bem como aceitar apenas recibos sem rasuras:

- Situação atual: Pendente. A impropriedade continuou a ocorrer, conforme apurado na Ordem de Serviço n.º 2.4.4.0167/01, Disponível, TC n.º 72.004.292.01-03.

Determinação 6 - Fazer as atualizações dos valores relativos a Depósitos Judiciais para Recursos:

- Situação atual: Pendente. Continuaram sem atualização monetária os depósitos classificados como de curto prazo, inclusive agora deixando de corrigir também um depósito de longo prazo e de valor elevado.

Determinação 8 - Cumprir as diretrizes contidas na Norma A 020.001 – Requisição de materiais, bens patrimoniais e serviços, especificamente quanto ao preenchimento dos campos de aprovação e recebimento das requisições ao almoxarifado:

- Situação atual: Pendente. Continuaram a ocorrer impropriedades, conforme apurado na Ordem de Serviço n.º 2.4.4.0270/01, Almoxarifados/Estoques, TC n.º 72-000.093.02*08.

A versão atualizada da Norma em vigor não prevê mais os procedimentos para o preenchimento do formulário. Entretanto, a Norma A-013.013 – Identificação de Assinaturas, prevê a obrigatoriedade da assinatura e rubrica do empregado devidamente identificado por carimbo ou datilograficamente.

Determinação 11 - Incluir nas rotinas das Divisões responsáveis pelas instalações das peças e dispositivos patrimoniais, uma sistemática de controle que identifique em quais bens as mesmas foram substituídas ou acrescidas, para que, posteriormente, o Setor de Patrimônio efetue o controle nas fichas individuais dos equipamentos.

- Situação atual: Pendente. Esclarecemos que, quando da realização da Ordem de Serviço n.º 0232.01, Ativo Permanente, TC n.º 72-005.251.01-53, foi-nos informado que já tinha sido implementado pela nova Administração apenas um controle interno de movimentação de material de informática, porém, sem integração com o Setor Contábil para sua identificação quando do lançamento contábil.

Determinação 13 - Aprimorar o sistema para a administração dos bens patrimoniais:

- Situação atual: Pendente. Não foram feitos aprimoramentos até o momento. Entretanto, a empresa informa que essa necessidade já foi manifestada e que está aguardando os estudos junto a sua área técnica visando a aquisição do novo software ou melhoria do atual sistema para solução dessa pendência.

Determinação 15 - Apurar as responsabilidades pelas divergências das quantidades de bens patrimoniais estocados, entre o controle do Setor Patrimonial e da Divisão de Almoxarifado:

- Situação atual: Pendente. Não foram ainda apuradas as responsabilidades. Porém, a empresa informa que com a realização do Inventário 2002, que ora iniciou, estará verificando todos os bens e então essas divergências apontadas serão resolvidas.

Determinação 16 - Realizar inventário físico dos softwares e apurar as responsabilidades na hipótese de eventuais divergências:

- Situação atual: Pendente. Informou a auditada que no mês de maio/02, foram efetuados procedimentos iniciais, com o envio de relação de softwares à área técnica para análise e indicação daqueles em desuso.

Determinação 17 - Regularizar os pagamentos da Contribuição Social junto ao INSS, relativos ao mês de novembro/00 e ao 13º salário.

- Situação atual: Pendente. A Secretaria de Finanças está operacionalizando um acordo para consolidação de toda dívida do Município de São Paulo junto ao INSS, conforme Ofício n.º 021/2002-AT, de 14.03.02, enviado a este Tribunal.

Determinação 25 - Cumprir a cláusula XV das Normas Específicas da Seleção Pública 001/2000, solicitando dos contratados os documentos não juntados nos prontuários:

- Situação atual: Pendente. Conforme verificamos, algumas destas cópias e documentos não constam de prontuários dos empregados.

Determinação 28 - Excluir o procedimento de recrutamento interno e o enquadramento salarial em virtude da atividade do cargo, da Norma A.030.002 – Política de Recursos Humanos, bem como outros se houver, em atendimento ao disposto no artigo 83, inciso VII da Lei Orgânica do Município de São Paulo e artigo 37 da Constituição Federal:

- Situação atual: Pendente. Conforme o informado pelo presidente da empresa a PRODAM está estudando alterações nas Normas de Pessoal vigentes.

Determinação 29 - Criar Quadro de Pessoal da PRODAM, encaminhando cópia ao TCMSP, e efetuar promoções e méritos de funcionários, previstas na Norma A.030.002, somente quando adotada esta medida:

- Situação atual: Pendente. Na presente gestão, as políticas de recursos humanos estarão sendo revistas após a regularização do quadro de empregados, conforme acordo com o Ministério Público Estadual. Pretende-se criar um quadro de pessoal nessa revisão. Tais alegações foram a nós reafirmadas pela Presidente da Empresa, inclusive com a revisão dos cargos e funções de confiança e/ou comissão, chefes de divisão, coordenadores, gerentes e assessores".

Do presente exercício, ainda com referência aos trabalhos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, foram apontadas as seguintes infringências e impropriedades quanto ao exercício de 2001.

Infringências

1) Autorizou alguns empregados a realizarem mais de duas horas-extras diárias, infringindo o artigo 59 da CLT (3.5.3-c).

2) Encaminhamento extemporâneo ao TCM da relação de pessoal admitido em 2001, em desacordo com o artigo 48, inciso III, combinado com o parágrafo 3º da LOM e Instruções TCM 02/92.

Impropriedades

As auditorias realizadas na PRODAM, concernentes ao exercício de 2001, apresentaram as seguintes impropriedades e falhas de controle interno:

1) Prestou serviços aos Órgãos da Administração Direta e Indireta sem a celebração contratual e inexistência de empenho;

2) Deixou de cobrar dos seus clientes as faturas vencidas;

3) Está classificando como direitos de curto prazo, valores que receberá apenas após o encerramento do exercício financeiro seguinte;

4) Deixou de descontar de alguns empregados demitidos, quando das rescisões contratuais, adiantamentos de férias, 13º salário, etc;

5) Deixou de fazer o inventário anual dos bens patrimoniais locados e em poder de seus clientes (externos);

6) Ainda não apurou a responsabilidade e o custo de manutenção de 1.593 micros, 1.821 monitores, 1.600 mouses e 1.597 teclados, mantidos em estoque, por mais de um ano;

7) Não encaminhou a este Tribunal dentro do prazo estabelecido legalmente, a relação do pessoal admitido em 2001;

8) Não foram observados os prazos previstos em Norma interna, para o encaminhamento dos formulários de autorização para realização de horas extras.

A quantidade de pendências que, no fundo, correspondem a infringências e irregularidades do exercício anterior, já foram motivo de rejeição das contas do ano de 2000 da PRODAM.

Do presente exercício, destaco concessão de desconto à Prefeitura do Município de São Paulo, no valor de R$ 36.314.258,01 (trinta e seis milhões, trezentos e quatorze mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e um centavo) sobre os serviços prestados num acréscimo de 407% (quatrocentos e sete inteiros por cento) em relação a igual período anterior.

Verificando o resultado da PRODAM ao final do exercício, encontramos um prejuízo de R$ 17.772.426,01 (dezessete milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e um centavo), o que só veio a aumentar, ainda mais, o prejuízo acumulado da empresa.

Diante de todo o exposto, e considerando o fato por mim narrado quanto ao desconto concedido, mais as infringências e impropriedades remanescentes do exercício anterior que implicaram em rejeição das contas de 2000, repetidas em grande parte, neste exercício, vejo-me compelido a pronunciar meu voto pela REJEIÇÃO das contas da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo referentes ao exercício financeiro de 2001.

Considerando as falhas apontadas, que me levaram a votar pela rejeição das Contas, determino a instauração de procedimento destinado a apurar o responsável pela concessão do desconto de R$ 36.314.258,01 (trinta e seis milhões, trezentos e quatorze mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e um centavo), bem como pelo não atendimento das determinações exaradas no exercício transato, informando-se o apurado a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias.

Cópia deste voto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Gilberto Kassab, à Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de seu Presidente, ilustre Vereador Roberto Trípoli, ambos para conhecimento, ao atual Presidente da PRODAM, Luiz Arnaldo Pereira da Cunha Júnior, bem como ao Presidente responsável pela presente prestação de contas, Denilvo Morais, para as devidas providências.

À margem, determino à Subsecretaria de Fiscalização e Controle que apure, neste exercício de 2006, a ocorrência de prestação de serviços sem o competente empenho da despesa na totalidade dos valores contratados, isso no âmbito da PMSP, sendo que o resultado obtido deverá subsidiar a análise das contas do Executivo Municipal. Na esfera da PRODAM, realizar inspeção visando apurar a continuidade de possíveis descontos concedidos em seus contratos e atendimento das determinações deste Tribunal.

É o meu voto

TCM, 07 de junho de 2006.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas e ao Balanço Geral do exercício de 2001, da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo – Prodam.

CONSIDERANDO os expressos termos da Constituição Federal, combinados com o disposto nos artigos 20 e seguintes da Lei Municipal 9.167/80, que conferem competência ao Tribunal de Contas para julgar as contas apresentadas pelas sociedades em que o Município participa majoritariamente de seu capital;

CONSIDERANDO o certificado de auditoria independente existente nos autos;

CONSIDERANDO as manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, bem como os pronunciamentos da D. Procuradoria da Fazenda e da Secretaria Geral;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Maurício Faria – Relator e Eurípedes Sales, em acolher as contas da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo – Prodam, relativas ao exercício de 2001, ressalvados os atos não apreciados e/ou pendentes de julgamento, com as seguintes determinações à Origem, referente ao exercício de 2001:

1. Evitar a realização pelos empregados de mais de duas horas-extras diárias, infringindo o artigo 59 da CLT.

2. Encaminhar a este Tribunal, dentro do prazo, relações do pessoal admitido, cumprindo o estabelecido no artigo 48, inciso III, e parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município, e na Instrução 2/92 (Resolução 6/92), desta Corte.

3. Elaborar o inventário anual dos bens patrimoniais que estejam locados e em poder de clientes externos.

4. Observar os prazos previstos em Norma Interna para o encaminhamento dos formulários de autorização para a realização de horas-extras.

5. Finalmente, atender integralmente às determinações constantes dos acórdãos relativos às Contas dos exercícios de 1999 e 2000 que ainda não se encontrarem regularizadas.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor que, consoante declaração de voto apresentada, rejeitou as contas da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2001, com as seguintes determinações:

1. Instauração de procedimento destinado a apurar o responsável pela concessão do desconto de R$ 36.314.258,01 (trinta e seis milhões, trezentos e quatorze mil duzentos e cinqüenta e oito reais e um centavo), bem como pelo não-atendimento das determinações exaradas no exercício transato, informando o apurado a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Expedição de cópias deste voto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Gilberto Kassab, à Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de seu Presidente, ilustre Vereador Roberto Tripoli, ambos para conhecimento, ao atual Presidente da Prodam, Luiz Arnaldo Pereira da Cunha Júnior, bem como ao Presidente responsável pela presente prestação de contas, Denilvo Morais, para as devidas providências.

3. À Subsecretaria de Fiscalização e Controle que, apure neste exercício de 2006, a ocorrência de prestação de serviços sem o competente empenho da despesa na totalidade dos valores contratados, isso no âmbito da PMSP, sendo que o resultado obtido deverá subsidiar a análise das contas do Executivo Municipal.

4. À Prodam, realizar inspeção visando apurar a continuidade de possíveis descontos concedidos em seus contratos e atendimento das determinações deste Tribunal.

Ausente o Conselheiro Presidente ANTONIO CARLOS CARUSO, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda “ad hoc” FRANCISCO COLLET E SILVA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 7 de junho de 2006.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

MAURÍCIO FARIA
Relator

ROBERTO BRAGUIM
Revisor

EURÍPEDES SALES
Conselheiro